



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA PREGÃO 015 / 2019

DATA: 22/03/2019

HORÁRIO: 09:00 horas

LICITAÇÃO POR PREGÃO PRESENCIAL N 015/2018 – Procedimento Administrativo 044/2019

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, lanches prontos e itens para preparação de lanches, que serão servidos em coffee breaks, coquetéis, reuniões e demais eventos realizados pelas diversas Secretarias Municipais, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às 09:00 horas, reuniram-se a Pregoeira e equipe de apoio, instituída pelas Portarias n.º 012/2019 designando PREGOEIRA a Sra. **Kelly Silva Bonifácio**, para proceder a abertura do **Pregão 015/2019**. Compareceram ao certame as seguintes empresas: **AUTO SERVIÇO CORDEIRENSE LTDA EPP**, **MATHEUS MATTOS TOMAZ 16735031792** E **MERCADO FARINHA LIMA LTDA**.

Prosseguindo, foram recebidos os documentos de credenciamento, sendo os mesmos considerados regulares. As empresas participantes apresentaram as declarações de atendimento dos requisitos de habilitação. Foram abertos os envelopes contendo as propostas comerciais das empresas participantes que foram consideradas regulares.

Na sequência, as propostas foram classificadas de acordo com as regras do Edital. Após etapa de lances, a Sra. Pregoeira entendeu que o resultado final foi menor ao valor estimado, sendo vantajoso para a administração.

Após concluída a fase de lances, foram abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação das empresas classificadas, sendo as mesmas habilitadas, EXCETO a empresa **MATHEUS MATTOS TOMAZ 16735031792**, que **DEIXOU** de apresentar os documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira, exigidos no instrumento convocatório, listados a seguir:

- Certidão Negativa de Falência e Concordata, constante no item 11.5.5 letra "b";
- Declaração ou Certidão que informe quantos são os cartórios de distribuição de falência e concordata da sede da empresa, constante no item 11.5.5 letra "c";
- Além do índice de liquidez corrente e geral, constante no item 11.5.5, segunda parte.

Da mesma forma, deixou de apresentar os documentos de caráter técnico, constantes nos itens 11.5.6. São eles:

- Alvará Sanitário concedido pela Vigilância Estadual ou Municipal;
- Atestado em nome da licitante de bom desempenho emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado compatível com o objeto da licitação.

Diante do encimado, a empresa **MATHEUS MATTOS TOMAZ 16735031792** foi inabilitada.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

As demais empresas foram integralmente habilitadas, por terem apresentado a totalidade dos documentos exigidos no edital. Destarte, diante da regularidade do procedimento habilitatório e da vantajosidade da proposta, segue abaixo o resultado final do certame:

| TOTALS POR PARTICIPANTES | |
|--------------------------------|-------------|
| AUTO SERVIÇO CORDEIRENSE LTDA. | 18.264,16 |
| MERCADO FARINHA LIMA LTDA ME | 19.673,31 |
| Total Geral | : 37.937,47 |

Aberta a oportunidade para a manifestação recursal das empresas através de seus representantes, a empresa **MATHEUS MATTOS TOMAZ 16735031792** manifestou interesse em recorrer, especificando que pretende atacar sua inabilitação quanto aos itens acima mencionados, entendendo ser desnecessária apresentação da documentação pela qual foi inabilitado. Ademais, o representante da empresa, nas suas palavras citou o seguinte:

"A lei 10.520/2002, tendo em vista que é somente proibida a inclusão posterior de documentos previstos no § 3º do artigo 43 da lei de licitações, é aplicado somente nos casos de Concorrência, Concurso, Leilão, Tomada de Preço e Convite, não fazendo menção à modalidade de Pregão, conforme previsto no § 4º do artigo 43".

Fica desde já alertada a empresa **MATHEUS MATTOS TOMAZ 16735031792** de que somente será aceito o recurso se for protocolado exclusivamente pelo Setor de Protocolos da Prefeitura de Cordeiro, sendo certo de que seu prazo será de 03 dias úteis para a protocolização.

A Equipe de Pregão solicitou a todas as empresas que apresentassem neste momento seus e-mails para enviar as eventuais razões recursais da empresa inabilitada e para apresentação de futuras contrarrazões. Seguem os e-mails:

AUTO SERVIÇO CORDEIRENSE LTDA EPP – rubim.mercado@bol.com.br
MATHEUS MATTOS TOMAZ 16735031792 – matheusmtomaz@hotmail.com
MERCADO FARINHA LIMA LTDA – mercadofarinhalima@gmail.com

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrada a presente Ata que vai após ser lida e achada conforme assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos representantes das empresas presentes à sessão para aguardo do prazo recursal.

Kelly Silva Bonifácio
Kelly Silva Bonifácio
PREGOEIRA

12
Auto Serviço Cordeirense Ltda.
CNPJ 29.278.801/0001-03

183
Matheus

Matheus
18

AA